



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 439

DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 1971.

SÚMULA: Dispõe sobre a celebração de convênio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, para a execução do Programa de Recadastramento de Imóveis Rurais, neste Município, cuja realização está prevista para o exercício de 1972.

Art. 2º - Passa a fazer parte integrante desta Lei a minuta do Termo de Convênio elaborado por aquela Autarquia Federal, objetivando a execução dos serviços em tela.

Art. 3º - Todas as despesas com os serviços programados correrão à conta de recursos próprios, constantes do Orçamento do exercício de 1972.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM

30 DE DEZEMBRO DE 1971.

Antonio Tortato

Jose B. Moron

Publicado (*) no jornal "FOLHA DO NORTE DO PARANÁ, Órgão Oficial desta Municipalidade

ANTÔNIO TORTATO

JOSÉ B. MORON

Em

13, 01, 72

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO